

TERMO DE CONTRATO Nº011/SG/2018

PROCESSO SEI: 6013.2018/0001320-2
PEGÃO ELETRÔNICO: 01/COBES/2018
CONTRATANTE: Prefeitura do Município de São Paulo – Secretaria Municipal de Gestão
CONTRATADA: José Resende Chaves Transporte - ME
VALOR DO CONTRATO: R\$ 92.664,00 (noventa e dois mil seiscentos e sessenta e quatro reais)
NOTA DE EMPENHO: 100.074/2018

Termo de Contrato que entre si celebram a Prefeitura do Município de São Paulo, por meio da Secretaria Municipal de Gestão, e a empresa José Resende Chaves Transporte -ME.

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por sua Secretaria Municipal de Gestão, situada na Rua Boa Vista, 280, 6º andas, São Paulo, SP, CEP 01014-000 inscrita no Cnpj 49.269.251/0001-65, neste ato representada por Patricia Andrea Camera, Coordenadora Geral de Administração e Finanças, no uso das competências delegadas por meio do Art. 2, Inc. I, da Portaria nº 04/SMG/2018, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa José Resende Chaves Transporte - ME, com sede na Rua Sônia Ribeiro, 660, Brooklin Paulista, São Paulo, SP, CEP 04621-010 inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 23.998.927/0001-68, neste ato representada por seu representante legal Senhor Jose Resende Chaves, adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no documento SEI nº 011315231, do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO DO CONTRATO

- 1.1 Contratação de empresa ou cooperativa para prestação de serviço de Gerenciamento de Frota, sendo 01 (um) veículo Utilitário para transporte de cargas do Grupo D1 com possibilidade de acompanhamento do serviço por pelo menos 01 (um) servidor no banco da frente, com motorista, combustível incluso e quilometragem livre com pagamento por hora efetivamente trabalhada,



equipado com sistema rastreador objetivando o apoio às atividades técnico-administrativas da Administração.

- 1.2** Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviço constantes deste Termo de Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA
DAS ESPECIFICAÇÕES, CONDIÇÕES ESPECÍFICAS, LOCAIS, DISPOSIÇÕES E
REGRAS GERAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

2.1. Condições Específicas:

2.1.1. Procedência preferencialmente nacional, cor branca, em perfeito estado de conservação e uso, no decorrer da contratação com as devidas revisões e trocas de peças, sem avarias na lataria ou pontos de ferrugem, mínimo de 04 portas, tipo de carroceria: Furgão, Van ou Similar, com ou sem vidros laterais, acabamento na versão básica da marca, capacidade de no mínimo 800 kg no uso de cargas, motorização mínima de 04 (quatro) cilindros e 1000 centímetros cúbicos de cilindrada, opcionais normais de produção, salvo exceções justificadas pela Administração, combustível preferencialmente GNV (gás natural veicular) ou flex (álcool/gasolina) ou diesel, para utilização no transporte de cargas, com altura máxima de 2,04m (dois metros e quatro centímetros), devido a altura do pé direito de acesso ao 7º andar intermediário para carga e descarga nas Coordenadorias de SG (Rua Boa Vista nº 280- Centro - SP) com os pneus em bom estado de conservação devidamente calibrados, placa de sinalização "PROIBIDO FUMAR" e extintor ABC.

2.1.2 A prestação dos serviços se dará mediante solicitação da CONTRATANTE por Intermédio de sistema de gerenciamento (website), com possibilidade de utilização alternativa de telefone, e-mail, mensagem SMS, com comparecimento aos locais e horários indicados.

2.1.3. A CONTRATANTE fornecerá à CONTRATADA a programação da prestação de serviços com 01 (um) dia de antecedência para as demandas de segunda a sexta-feira. Na excepcionalidade, para demandas aos sábados, domingos e pontos facultativos a programação será fornecida com antecedência mínima de 02 (dois) dias.

2.1.1.3. Em ocasiões extremas, a CONTRATANTE poderá realizar a solicitação do veículo com ½ dia de antecedência, limitando - se à no máximo 05 (cinco) chamadas no mês nessas ocasiões.

2.1.4. Caberá ao condutor em acordo com a CONTRATANTE definir o melhor itinerário para a realização de cada transporte demandado, obedecendo aos critérios da razoabilidade, eficiência, rapidez e segurança.

2.1.5. O atendimento às solicitações deverá ser realizado independentemente do rodízio municipal de veículos na Cidade de São Paulo.

2.1.6. Os serviços poderão ser executados dentro ou fora do perímetro urbano do Município de São Paulo, tendo como locais de origem e destino os endereços indicados pelo CONTRATANTE.

2.1.7. Os serviços executados fora do perímetro urbano do Município de São Paulo deverão ter anuência expressa do Titular da Pasta ou pessoa indicada para tal fim, conforme legislação pertinente (Decreto Municipal nº 29.431/90 – Art.40).

2.1.8. Em nenhuma ocasião será computada para fins de cobrança pela CONTRATADA a quilometragem rodada, devendo a medição ser executada sempre pela hora efetivamente trabalhada. Entende-se como hora efetivamente trabalhada o período de deslocamento entre os endereços de origem e destino previamente informados pela CONTRATANTE.

2.1.9. O desenvolvimento dos serviços deverão atender rigorosamente os critérios estabelecidos no Item 2.1.1.

2.1.10. Distribuição do Veículo Utilitário do Grupo D1:

2.1.10.1 O veículo utilitário deverá atender as demandas de SMG, bem como de todas as suas Unidades Descentralizadas.

2.2 - DISPOSIÇÕES GERAIS:

2.2.1. ABRANGÊNCIA DOS SERVIÇOS.

2.2.1.1. Atender às necessidades da CONTRATANTE, que distribuirá o veículo de acordo com as solicitações de suas Unidades.

2.2.2. Quando do recebimento da Ordem de Início dos Serviços:

2.2.2.1. Apresentar, no prazo de até 06 (seis) dias úteis após o recebimento da Ordem de Início dos Serviços a ser emitida pela Administração:

a) Relação de veículos e condutores definidos para a prestação dos serviços; no

caso de cooperativas, os veículos devem estar em nome do cooperado, como proprietário ou mero detentor de direitos (arrendamento, financiamento entre outros) que necessariamente deve ser o condutor.

b) Cópia do Certificado de Licenciamento Anual/Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) de cada veículo, além de cópia da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) de cada condutor. Cabe, ainda, à Contratante manter tais documentos atualizados.

c) Informar os telefones de contato e endereços eletrônicos que estarão disponibilizados para os recebimentos de solicitações de transporte.

2.3. REGRAS GERAIS

2.3.1. A avaliação da CONTRATADA na prestação de serviços de gerenciamento de transporte de cargas com condutores e combustível, se faz por meio de análise dos seguintes módulos:

- a) Desempenho Profissional do Condutor;
- b) Veículo utilizado;
- c) Gerenciamento.

2.3.2. Quanto aos veículos a serem utilizados para a prestação dos serviços:

2.3.2.1. Providenciar vistoria prévia dos veículos relacionados para a prestação dos serviços que deverá ser efetuada pela Divisão de Gestão de Frota Veicular, da Coordenadoria de Gestão do Patrimônio – CGPATRI de SMG, nos termos do Decreto Municipal nº 29.431/1990, o qual emitirá o respectivo laudo de conformidade. A vistoria deverá ocorrer em até 03 dias úteis a contar da data da assinatura do Contrato, em conformidade ao item 2.1.1.1.

2.3.2.1.1. Para todos os fins, o número de veículos solicitado na Ordem de Início de Serviço corresponderá ao quantitativo máximo de serviços simultaneamente ativos solicitados pela CONTRATANTE.

2.3.2.2.1. O registro, a atribuição dos caracteres de identificação externa (placas de identificação) e a expedição dos Certificados de Registro de Veículo e de Licenciamento (CRVL), durante o período contratual, deverão atender às exigências administrativas pertinentes.

2.3.2.3. Disponibilizar veículos já abastecidos, para evitar a necessidade de paradas para reabastecimento durante a prestação dos serviços.

2.3.2.4 Disponibilizar os veículos em perfeitas condições de segurança, higiene e

limpeza e em ótimo estado de conservação e uso, durante todo o período da contratação com as devidas revisões e troca de peças.

2.3.2.4.1. Os produtos, locais, mão de obra e equipamentos utilizados no processo de lavagem, aspiração e higienização dos veículos deverão ser suportados integralmente pela CONTRATADA.

2.3.2.5. Todos os veículos deverão possuir banco dianteiro e cintos de segurança para todos os usuários.

2.3.2.6. Caberá à CONTRATADA responsabilizar - se por todos os impostos, taxas e encargos relativos aos veículos, como IPVA, seguro obrigatório e taxa de emplacamento, inclusive as despesas e outros ônus provenientes de infração às leis do trânsito, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, e ambientais, durante a execução do contrato.

2.3.2.7. Caberá à CONTRATADA responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da utilização dos veículos, inclusive às de reparo mecânico, necessários à sua manutenção ou decorrente de acidente, troca de óleo, lubrificantes, inclusive o abastecimento de combustível.

2.3.2.8. Realizar manutenção preventiva na periodicidade recomendada pela Norma Brasileira ABNT e em consonância com as especificações do fabricante, incluindo os serviços de funilaria, lubrificação, bem como, substituição de pneus e das peças desgastadas mantendo os veículos em perfeitas condições de segurança, limpeza, higiene e conservação.

2.3.2.9. Substituir os veículos locados no prazo máximo de 1 (uma) hora, a partir da comunicação, em razão de panes, avarias, acidentes, revisão, reparos mecânicos, má conservação etc. de modo a não interromper a correta prestação dos serviços a serem executados. Os veículos disponibilizados nessas circunstâncias também deverão atender rigorosamente os critérios estabelecidos no Item 2.1.1.

2.4. PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

2.4.1. Os serviços serão prestados nas condições e locais a serem fixados pela CONTRATANTE, inclusive fora do Município de São Paulo, em conformidade com as especificações e informações descritas neste Memorial Descritivo.

2.4.2. DOCUMENTOS.

2.4.2.1 Após vistoria exigida no Item 2.3.2.1, deverão ser apresentados todos os documentos referentes ao IPVA, Licenciamento e Seguro Obrigatório dos




veículos a serem utilizados na execução dos serviços, estes documentos deverão ainda, estar vigentes e em conformidade com a legislação atual.

2.5. MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS.

2.5.1. A manutenção preventiva e corretiva deverá ser executada pela CONTRATADA, sempre que necessário, de modo a manter todas as condições de operação e funcionamento do veículo, em conformidade com as especificações do fabricante.

2.5.2. A CONTRATADA deverá substituir o veículo que for retirado para manutenção, por outro com as mesmas características inclusive cor e que atenda todas as exigências estabelecidas neste memorial descritivo, para continuidade na prestação do serviço da CONTRATANTE.

2.6. COBERTURA DE SEGURO.

2.6.1. A CONTRATADA deverá manter durante toda vigência do contrato, seguro do veículo locado abrangendo: cobertura abrangente (colisão, incêndio, roubo ou furto); cobertura de responsabilidade civil por danos materiais e danos corporais causados a terceiros; cobertura APP (morte ou invalidez dos ocupantes do veículo segurado), incluindo franquia durante todo o prazo de vigência contratual.

2.6.2. Na hipótese de ocorrência de acidente de ordem material de qualquer gênero, cujo valor do reparo do veículo seja tanto inferior, quanto igual ou superior ao valor máximo da franquia do seguro, as despesas correrão por conta da CONTRATADA .

2.7. DA FISCALIZAÇÃO.

2.7.1. A execução dos serviços contratados será acompanhada e fiscalizada pela respectiva Unidade solicitante dos veículos (SG/CAF/DIAP), com observância ao cumprimento das cláusulas contratuais.

2.8. ABASTECIMENTO.

2.8.1. O abastecimento do veículo será de responsabilidade da CONTRATADA.

2.9. LIMPEZA DOS VEÍCULOS.

2.9.1. O veículo deverá ser mantido diariamente em perfeito estado de limpeza e conservação, interna e externamente, sendo de responsabilidade da CONTRATADA a disponibilização de local especializado para a lavagem completa (água e sabão, aspiração geral, outros materiais necessários), a ser

realizada semanalmente pelo condutor responsável.

2.9.2. HIGIENIZAÇÃO INTERNA: Para os veículos do Grupo "D1", uma higienização mais completa incluindo controle de vetores e pragas urbanas, roedores, insetos alados e rasteiros, deverá ser efetuada no mínimo 01 (uma) vez ao ano.

2.10. HISTÓRICO – ESTIMATIVA DA MÉDIA MÍNIMA/MÁXIMA MENSAL DE HORAS A SEREM UTILIZADAS.

<u>Veículo</u>	<u>Quantidade de veículo</u>	<u>Número mínimo estimado de horas utilizadas/mês</u>	<u>Número máximo estimado de horas utilizadas/mês</u>
Grupo D1 (Utilitário) (com Motorista combustível incluso e pagamento por hora trabalhada sem cobrança fixa)	01	88 horas	143 horas

2.10.1. As informações da tabela acima são apenas para referência, obtidas por meio de análise dos que será registrado unicamente pela quantidade de horas efetivamente trabalhadas, sem qualquer tipo de cobrança fixa.

2.11. GUARDA DO VEÍCULO.

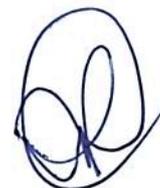
2.11.1. A guarda e o estacionamento dos veículos do grupo D1 com motorista ficarão sob a responsabilidade integral da CONTRATADA.

2.12. HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DOS VEÍCULOS Grupo "D1" COM MOTORISTA.

2.12.1 Os serviços serão solicitados dentro do horário compreendido entre as 06:00h e 21:00h (horário de Brasília) nos dias úteis de segunda a sexta feira, podendo ocorrer solicitações excepcionais aos sábados, domingos e pontos facultativos nos horários a serem estipulados pela CONTRATANTE.

2.12.2. O limite de solicitações aos sábados, domingos e pontos facultativos não poderão ultrapassar 02 (dois) dias de cada mês, cabendo à CONTRATADA a observância da legislação trabalhista vigente.

2.12.3. O condutor deverá apresentar-se devidamente habilitado e munido de identificação como colaborador da CONTRATADA.



2.13. QUANTO AOS CONDUTORES:

2.13.1. Comprovar formação técnica e específica dos condutores dos veículos, mediante apresentação de habilitação expedida pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo DENATRAN, CONTRAN e DETRAN/SP, sendo:

- a) habilitação em categoria compatível com o tipo de veículo a ser conduzido;
- b) a expressão 'exerce atividade remunerada' no campo de observações da CNH.

2.13.2. Selecionar e preparar rigorosamente os condutores que irão prestar os serviços, encaminhando ao CONTRATANTE aqueles com funções legalmente registradas em suas carteiras de trabalho, quando for o caso.

2.13.2.1 No caso de condutores cooperados, deverá a CONTRATADA apresentar:

- a) relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição;
- b) a declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI de cada um dos cooperados relacionados;
- c) a comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;
- d) um registro de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias, reduzidas em ata, observadas as formalidades legais do ato.

2.13.3. Orientar os condutores quanto ao comportamento e atitudes adequados que devem adotar durante a prestação dos serviços, de modo a se estabelecer o ambiente de devido respeito e cortesia no relacionamento com o pessoal da CONTRATANTE .

2.13.4. Orientar os condutores a manterem discrição, integridade e sigilo de fatos que possam vir a tomar conhecimento durante a execução dos serviços.

2.13.5 Orientar os condutores a sempre verificarem com o usuário, quando este deixar o veículo, se não foi esquecido no seu interior qualquer documento e/ou pertence pessoal, com a finalidade de se evitar perdas ou extravios.

2.13.6. Orientar os condutores destacados para execução dos serviços que se apresentem convenientemente trajados, com observância à roupa e/ou uniformes, instruindo-os quanto à expressa vedação de utilização de boné, chapéu, chinelos ou qualquer calçado que não seja o apropriado ao serviço.

2.13.7. Orientar os condutores quanto aos seguintes procedimentos e deveres na prestação dos serviços:

- a) Estar sempre devidamente trajado com roupas limpas, barba e cabelos aparados e em boas condições de higiene;
- b) Conduzir e zelar pelo veículo utilizado;
- c) Zelar pela integridade física dos acompanhantes e materiais transportados;
- d) Solicitar à sua supervisão imediatas providências de regularizações operacionais e/ou mecânicas, sempre que se fizer necessário;
- e) Preencher corretamente os formulários de controle de utilização dos veículos;
- f) Portar crachá de identificação, contendo o nome da CONTRATADA, número de registro, função e fotografia do condutor;
- g) Portar rádio de comunicação ou telefone móvel;
- h) Manter no interior do veículo Guia Rodoviário e Guia de Ruas de São Paulo, atualizados;
- i) Consultar previamente o melhor itinerário a ser adotado para cada deslocamento;
- j) Manter registro de todas as ocorrências, verificando-as no transcorrer da jornada de trabalho e comunicando-as posteriormente à CONTRATADA ;
- k) Atender às requisições de serviços de transporte recebidas;
- l) Não poderá fumar cigarros, charutos ou cigarros de palha dentro do veículo; e nem utilizar qualquer aparelho eletrônico sem anuência do passageiro;
- m) Acionar, somente quando solicitado pelo acompanhante no transporte de cargas, ar condicionado, rádio ou "cd", existentes no veículo;
- n) Contatar, quando necessário, o fiscal da CONTRATANTE, informando-o de todos os detalhes da prestação dos serviços, bem como de quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final da prestação dos serviços;
- o) Cumprir a programação dos serviços feita pela CONTRATANTE junto à CONTRATADA, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir a boa e regular prestação dos serviços.

2.13.8. Comunicar à CONTRATANTE toda vez que ocorrer afastamento, substituição ou inclusão de qualquer integrante da equipe que esteja prestando serviços à




CONTRATANTE.

- 2.13.9.** Assegurar que todo o condutor que cometer falta qualificada como de natureza grave será de imediato retirado e substituído da prestação de serviços, mediante solicitação devidamente formalizada da CONTRATANTE.
- 2.13.10.** Dentre as faltas de natureza grave podem ser arrolada em caráter exemplificativo:
- a) Condutor se apresentar para prestação de serviços com sinais de embriaguez ou sob efeito de substância tóxica;
 - b) Condutor dirigir o veículo de forma imprudente, não observando as normas de trânsito e de tráfego rodoviário, colocando em risco a integridade dos passageiros;
 - c) Condutor desacatar, ofender, faltar com respeito aos passageiros ou outros servidores da CONTRATANTE;
 - d) Condutor não estar adequadamente trajado e nem portar crachá de identificação;
 - e) Condutor recusar-se a efetuar o transporte de carga de pequeno volume a local determinado pela CONTRATANTE;
- 2.13.11.** Fazer seguro em favor de seus condutores e passageiros contra acidentes pessoais.
- 2.13.12.** Responsabilizando-se, exclusivamente, pelos encargos legais, tais como os previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.
- 2.13.13.** Conceder, obrigatoriamente aos empregados, quando for o caso, alocados para a prestação dos serviços, todos os benefícios previstos em acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho em vigor, sob pena de aplicação das penalidades previstas no instrumento contratual.
- 2.13.14.** Proceder, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária, as anotações e registros pertinentes a todos os empregados que atuarem nos serviços, quando houver, assumindo exclusivamente todas as obrigações advindas de eventuais demandas judiciais ajuizadas em qualquer juízo, que versarem sobre pleitos trabalhistas e/ou previdenciários propostos por empregados ou terceiros que alegarem vínculo com a CONTRATADA.
- 2.13.15.** Na hipótese de condutores empregados, observar a legislação trabalhista, inclusive quanto à jornada de trabalho e outras disposições previstas em normas

JPC



coletivas da categoria profissional.

2.13.16. Os condutores, não terão vínculo de natureza empregatícia com a Prefeitura do Município de São Paulo, não sendo admitido, portanto, o estabelecimento de relações pautadas pela subordinação e dependência.

2.14. Quanto aos danos e multas gerados no decorrer da prestação dos serviços:

2.14.1. Assumir todas as despesas decorrentes de danos materiais causados aos veículos ou bens de terceiros, bem como danos pessoais aos seus ocupantes ou a terceiros, de sua responsabilidade.

2.14.2. Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato.

2.14.3. Responsabilizar-se por quaisquer multas de trânsito e ambientais, durante a execução do contrato.

2.15. Quanto à supervisão dos serviços prestados:

2.15.1. Designar, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, preposto para a realização das atividades de gerenciamento, orientação, controle, acompanhamento e resolução de eventuais problemas decorrentes dos serviços prestados.

2.15.2. A designação do preposto não poderá recair sobre nenhum dos condutores.

2.15.3. Caberá ao preposto atuar em consonância com o fiscal do contrato designado pela CONTRATANTE, reportando-se a ele sempre que for demandado ou quando constatar fatos ou anormalidades que possam prejudicar a qualidade e o bom andamento dos serviços prestados.

2.15.4. Desenvolver ações administrativas e operacionais da frota, tais como:

- a) Orientar e supervisionar os condutores;
- b) Elaborar programação de horários dos condutores para atendimento das requisições de serviços;
- c) Controlar a manutenção e limpeza dos veículos;
- d) Acompanhar a execução dos serviços junto à CONTRATANTE;
- e) Gerir a frota disponibilizada para a prestação de serviços;
- f) Promover a substituição do veículo e/ou condutor sempre que demandado pela Administração ou for necessário em revisão mecânica.



g) Promover a substituição em até 1 (uma) hora os veículos que se envolverem em acidentes ou que apresentarem defeitos ou panes, ou por outro similar em conformidade ao item 2.1.1.1.

h) Encaminhar mensalmente a CONTRATANTE os relatórios gerenciais e de controle de utilização dos serviços prestados.

2.16. Sistema de Gestão de Frota e Gestão de Embarque e Desembarque via Web.

2.16.1. Para a Gestão de Frota a CONTRATADA deverá disponibilizar para acesso via web internet software de monitoramento e gestão em ambiente seguro (HTTPS) que atenda a todos os requisitos técnicos descritos abaixo e aos demais requisitos deste Memorial Descritivo:

a) Controle de acesso ao sistema via web através de usuário e senha, com possibilidade de restrição por IP;

b) Cadastro e manutenção de perfil para usuário para controle de módulo e ações no sistema;

c) Cadastro e manutenção de veículos que serão monitorados;

d) Cadastro e manutenção de usuário com apontamento dos veículos que terá acesso no monitoramento;

e) Cadastro e manutenção de pontos de referência, podendo realizar filtros por veículos dentro de um raio definido;

f) Cadastro e manutenção de cercas, podendo realizar filtros por veículos dentro de um raio definido;

g) Apontamento de ordens de serviços para transporte de cargas com acompanhante, toda ordem de serviço deverá gerar uma senha para controle de embarque e desembarque com o objetivo de oficializar o início e encerramento da ordem de serviço;

h) Acompanhamento da agenda de ordens de serviços;

i) Monitoramento da frota com exibição em mapa digital com opções de visualização em Satélite, Híbrido e Mapa;

j) Visualização no mapa digital o local atual dos veículos, opção para visualizar o trajeto realizado em um intervalo de data e hora, indicando o local inicial e final com direcionamento por setas de sentido no deslocamento;

k) Visualização individual, parcial e global de todos os veículos no mapa;



l) Permitir o cadastramento e a pesquisa por grupos de veículos;

m) O sistema deve possuir janela de status do veículo, contendo:

I) A placa do veículo;

II) Dados do embarque e desembarque do veículo em operação;

III) Status da localização: sem posição e/ou posição atualizada com log de posicionamento a cada 5 minutos com data e hora do log da última posição;

2.16.1.1. Quanto ao Sistema Rastreador

2.16.1.1.1. Características e Configurações Básicas do Hardware Rastreador

2.16.1.1.2. O equipamento embarcado deverá possuir transmissão de dados por constelação de satélites em intervalos de no máximo de 5 minutos entre os logs.

2.16.1.1.3. Recepção de sinal de GPS via Satélite em tempo real.

2.16.1.1.4. O módulo/equipamento deverá disponibilizar:

a) Banco de baterias para transmissão de no mínimo de 150 mensagens de posicionamento;

b) Cabo de alimentação de energia DC12V externa;

c) Sensor de movimento;

d) Alerta de início de movimento;

e) Alerta de parada de movimento;

f) Alerta de desligamento do rastreador;

g) Alerta de status (a cada 24 horas);

h) Alerta de carga de bateria baixa;

i) Certificação / homologação dos equipamentos de rastreamento como um todo junto ao órgão regulamentador ANATEL.

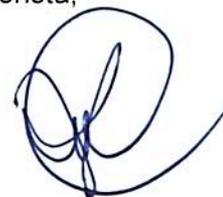
2.16.1.1.5. Gestão de Embarque e Desembarque via Aplicativo para Smartphone

a) Controle de acesso ao aplicativo via senha;

b) Apontamento de início de trabalho do usuário, com data e hora estabelecida pelo servidor de dados;

c) Visualização das ordens de serviço do dia pelo usuário identificado;

d) Acato da ordem de serviço a ser executada por parte do motorista;



- e) Solicitação de senha ao passageiro para confirmação de embarque;
- f) Solicitação de senha ao passageiro para confirmação de desembarque;
- g) Solicitação de satisfação do serviço prestado no ato do desembarque;

2.16.1.2. Relatórios Via Web

2.16.1.2.1. A CONTRATADA disponibilizará via web através de software de monitoramento e gestão à CONTRATANTE, relatórios com visualização por mapas de georreferência via Web, com imagens Satélite, Híbrido e Mapa, assim como em arquivos nos formatos CSV e KML do percurso realizado pelo veículo através de um intervalo de data e hora;

2.16.1.3. Relatórios de Gestão:

- a) Período que o veículo esteve a serviço, com totalizador de horas e gráficos de horas diários, com opção de exportar para PDF;
- b) Quilômetros percorridos pelo veículo com totalizador e gráficos diário de quilômetros percorridos, com opção de exportar para PDF;
- c) Fechamento mensal com totalizador de horas do veículo que esteve à serviço em todas as viagens, com detalhamento de todas as viagens realizadas e a quantidade de horas utilizadas individualmente, com opção de exportar para PDF;

2.16.1.4. Treinamento.

2.16.1.4.1. Promover o devido treinamento da equipe indicada pela CONTRATANTE no sentido de capacitar esses funcionários a acessar as informações dos rastreadores e elaborarem os relatórios que julgarem necessários para o devido acompanhamento da execução dos serviços e ateste final visando pagamento pelos serviços efetivamente prestados.

2.16.1.5. Quanto aos Relatórios a serem encaminhados mensalmente à CONTRATANTE :

2.16.1.5.1. Relatórios individualizados do veículo, com base nas informações geradas pelo rastreador existente no veículo oferecido para a prestação dos serviços, quais sejam:

- a) Relatório de atendimentos realizados do veículo, com nome do usuário, tempo de utilização e quilometragem rodada.
- b) Relatório de ocorrências no mês, indicando problemas de manutenção



eventualmente apresentados.

c) Relatório mensal de quilometragem rodada do veículo.

d) Relatório mensal de horas diárias de prestação de serviços por veículo, discriminando as horas efetivamente utilizadas para fins de pagamento.

2.16.1.5.1.2. Solicitações de serviços demandadas pela CONTRATANTE, nas quais devem constar:

a) Identificação do veículo utilizado.

b) Destino.

c) Dia e hora.

d) Assinatura do usuário.

e) Assinatura do gestor da frota da Contratada.

2.17. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto contratado.

2.18. DEVERES DO MOTORISTA.

2.18.1. Estar sempre devidamente uniformizado, limpo, barba e cabelo aparados e em boas condições de higiene e limpeza;

2.18.2. Conduzir e zelar pelo veículo utilizado;

2.18.3. Zelar pela integridade física dos materiais transportados e dos possíveis acompanhantes do serviço;

2.18.4. Solicitar à sua supervisão imediatas providências de regularizações operacionais e/ou mecânicas, sempre que se fizer necessário;

2.18.5. Preencher corretamente os formulários de controle de utilização dos veículos;

2.18.6. Portar crachá de identificação da Empresa;

2.18.7. Estar obrigatoriamente de Uniforme da Empresa.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PRAZO CONTRATUAL

3.1 O prazo de execução do contrato terá duração de 12 (doze) meses, de 01/10/2018 (inclusive) a 30/09/2019, podendo ser prorrogado por idênticos períodos e nas mesmas condições, desde que haja concordância das partes, observado o prazo limite constante do art. 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93.



- 3.1.1** Caso a Contratada não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à Contratante, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.
- 3.1.2** Na ausência de expressa oposição, e observadas as exigências contidas nos incisos I e II do artigo 46 do Decreto Municipal 44.279/2003, o ajuste será prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.
- 3.1.3** A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à Contratada o direito a qualquer espécie de indenização.
- 3.1.4** Não obstante o prazo estipulado no subitem 3.1, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura da Ordem de Início, estará sujeita à condição resolutive, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

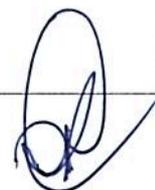
CLÁUSULA QUARTA

DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

- 4.1.** O valor unitário por hora estimado da presente contratação é de R\$ 92.664,00 (Noventa e dois mil, seiscentos e sessenta e quatro reais), sendo:

ITEM	OBJETO	VALOR unitário por hora	VALOR Máximo mensal estimado (143 horas)	MARCA/FABRICAÇÃO PROCEDÊNCIA
I	GERENCIAMENTO de 01 veículo UTILITÁRIO para transporte de cargas do tipo D1 com possibilidade de acompanhamento do serviço por pelo menos 01 (um) servidor no banco da frente, com motorista, combustível incluso e quilometragem	R\$54,00	R\$7.722,00	VOLKSWAGEN – KOMBI 2012/2012

JRC



	livre pagamento por hora efetivamente trabalhada, equipado com sistema rastreador.	com pagamento por hora efetivamente trabalhada, equipado com sistema rastreador.			
--	--	--	--	--	--

- 4.2** Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.
- 4.3** Para fazer frente às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº 100.074/2018, no valor de R\$ 23.166,00 (Vinte e três mil, cento e sessenta e seis reais), onerando a dotação orçamentária nº 13.10.04.122.3024.2.100.3.3.90.39.00 do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.
- 4.4** Os preços contratuais serão reajustados, observada a periodicidade anual que terá como termo inicial a data de apresentação da proposta, nos termos previstos no Decreto Municipal nº 48.971/07, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.
- 4.4.1** O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, nos termos da Portaria SF nº 389, de 18 de dezembro de 2017, editada pela Secretaria Municipal de Fazenda.
- 4.4.2** O índice previsto no item 4.4.1 poderá ser substituído por meio de Decreto ou Portaria da Secretaria Municipal da Fazenda e será automaticamente aplicado a este contrato, independentemente da formalização de termo aditivo ao ajuste.
- 4.4.3** Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.
- 4.5** Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

- 4.6 As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 4.7 Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

CLÁUSULA QUINTA

5.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1.1. Providenciar a substituição do veículo que apresente qualquer tipo de problema em até 1 (uma) hora conforme subitem 2.3.2.9;
- 5.1.2. Providenciar, sempre que necessário e solicitado pela CONTRATANTE, os ajustes operacionais e manutenções preventivas e corretivas dos veículos;
- 5.1.3. Atender às solicitações efetuadas pelos respectivos setores competentes da Unidade solicitante dos veículos, por telefone, terminal de computador e/ou pessoalmente, dos serviços de transportes;
- 5.1.4. Vistoriar os veículos contratados, nos aspectos físicos (aspectos gerais, elétricos, mecânicos, equipamentos, instalações e funcionamento dos mesmos) e documentais, além da observância aos critérios estabelecidos pelo Órgão de Trânsito;
- 5.1.5. Atender às solicitações da fiscalização da CONTRATANTE, relativas à administração dos serviços, bem como, reportar-se diariamente a essa fiscalização, a título de sugerir melhorias, discutir sobre programações, comunicar fatos e apresentar resultados.
- 5.1.6. Observar e avaliar as condições do veículo, quanto aos aspectos físicos, após o dia de utilização.
- 5.1.7. Manter a regulagem do veículo automotor, preservando as suas características originais para que sejam minimizados os níveis de emissão de poluentes, visando contribuir com o atendimento dos programas de qualidade do ar, sempre observando os limites máximos de emissão de gases, conforme legislação vigente.
- 5.1.8. Os veículos do Grupo D1 deverá portar placa de identificação imantada, conforme layout a ser fornecido pela CONTRATANTE, sendo que a mesma deverá ser completamente retirada quando terminada a viagem solicitada, exceto se for emendada com nova viagem solicitada pela CONTRATANTE .




- 5.1.9. A condução ou guarda do veículo com as identificações sem que esteja realizando qualquer viagem solicitada pela CONTRATANTE sujeitará à CONTRATADA as penalidades previstas no contrato.
- 5.1.10. Verificar a limpeza, higiene, conservação e abastecimento dos veículos;
- 5.1.11. Manter os motoristas dos veículos informados sobre assuntos operacionais;
- 5.1.12. Responsabilizar-se pela supervisão operacional dos motoristas dos veículos;
- 5.1.13. Providenciar, preencher o cabeçalho e distribuir os formulários de controle da utilização dos veículos;
- 5.1.14. Atender às solicitações efetuadas pelo Setor Competente por telefone, terminal de computador e/ou pessoalmente, dos serviços de transportes;
- 5.1.15. Elaborar a programação diária de serviços para os motoristas dos veículos.

CLÁUSULA SEXTA

6.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

- 6.1.1. Solicitar à CONTRATADA o atendimento à necessidade de transporte de cargas, indicando o local de comparecimento (saída), o local de destino, dia e horário, espera no local de destino, etc.
- 6.1.2. Solicitar caso seja, necessário, a realização de nova vistoria dos veículos programados para execução do contrato, a ser providenciada pela Divisão de Gestão de Frota Veicular, órgão da Secretaria Municipal de Gestão, e verificar o cumprimento de Normas preestabelecidas no Edital/Contrato.
- 6.1.3. Solicitar a CONTRATADA, imediata substituição dos veículos que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com o previsto neste Memorial Descritivo. As eventuais substituições durante a execução da contratação deverão ser feitas no padrão equivalente ao estipulado, sem qualquer ônus à CONTRATANTE .

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1. PRAZO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS.

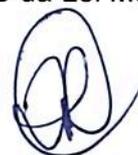
- 7.1.1. O prazo de início dos serviços contratados será de até 6 (seis) dias úteis contados, a partir do recebimento pela CONTRATADA da Ordem de Início emitida pela CONTRATANTE.

7.2. SUBSTITUIÇÃO DOS VEÍCULOS DEVERÁ OCORRER DA SEGUINTE FORMA:

7.2.1. Do Grupo D1 nas condições estipuladas no subitem 2.1.1, devendo ser mantido no decorrer da contratação, as mesmas condições inicialmente contratadas de forma a garantir que os veículos sejam mantidos em perfeitas condições de uso e conservação apesar da idade.

CLÁUSULA OITAVA DO PAGAMENTO

- 8.1** O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura.
- 8.1.1** Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 8.1.2** Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.
- 8.1.3** Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
- 8.1.4** O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela Contratada.
- 8.2** Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.
- 8.2.1** No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal da Fazenda, nos termos dos artigos 9º-A E 9º-B da Lei Municipal

nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09.

- 8.2.2** Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09 e da Portaria SF nº 101/05, com as alterações da Portaria SF nº 118/05.
- 8.3** Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.
- 8.4** A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:
- a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
 - b) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;
 - c) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;
 - d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
 - e) Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;
 - f) Folha de Medição dos Serviços;
 - g) Relação atualizada dos empregados vinculados à execução contratual;
 - h) Folha de frequência dos empregados vinculados à execução contratual;
 - i) Folha de pagamento dos empregados vinculados à execução do contrato;
 - j) Cópia do Protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP/SEFIP);
 - k) Cópia da Relação dos Trabalhadores constantes do arquivo SEFIP do mês anterior ao pedido de pagamento;



- l) Cópia da Guia quitada do INSS (GPS), correspondente ao mês da última fatura vencida;
 - m) Cópia da Guia quitada do FGTS (GRF), correspondente ao mês da última fatura vencida.
- 8.4.1** Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- 8.5** Por ocasião de cada pagamento serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.
- 8.6** A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista no subitem 8.4, não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.
- 8.7** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.
- 8.8** Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal da Fazenda, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

CLÁUSULA NONA

DO CONTRATO E DA RESCISÃO

- 9.1** O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal 8.666/93 combinada com a Lei Municipal nº 13.278/02, Decreto Municipal nº 44.279/03 e demais normas complementares aplicáveis à espécie.
- 9.2** O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.
- 9.3** A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do percentual de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, nos termos deste.
- 9.4** Dar-se-á a rescisão do contrato em qualquer dos motivos especificados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem assim o referido no parágrafo único do artigo 29 da Lei Municipal nº 13.278/02, independentemente da notificação ou interpelação judicial.
- 9.4.1** Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I da Lei 8.666/93 ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.



CLÁUSULA DECIMA

DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 10.1** A execução dos serviços será feita conforme o Memorial Descritivo, Anexo II do Edital da licitação que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.
- 10.2** A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sétima.
- 102.1** A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 54.873/14.
- 10.3** O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 73, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas municipais pertinentes.
- 10.4** O objeto contratual será recebido mensalmente mediante relatório de medição dos serviços executados no mês, emitido pela Contratada, sendo tal relatório submetido à fiscalização da Contratante, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento, atestado esse que deverá ser acompanhado de fatura ou nota-fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho, para fins de pagamento.
- 10.5** Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.
- 10.5.1** O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo I, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DAS PENALIDADES

- 11.1** Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, por descumprimento de obrigações contratuais ou de inexecução total do objeto, observando-se os procedimentos contidos no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03, a contratada poderá ser

apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 11.2, com as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou
- d) Descredenciamento nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002 c/c disposto no artigo 7º pelo prazo de até cinco anos.

11.2 A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

11.2.1 Multa 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias ou por atraso no cumprimento do previsto no item 12.1.1.

11.2.1.1 No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da contratante, a rescisão contratual, por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

11.2.2 Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor mensal do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

11.2.3 Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

11.2.4 Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

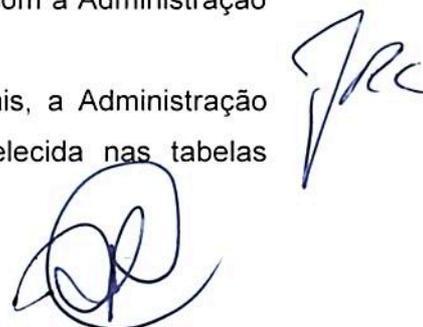


Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	1% do valor mensal do contrato
2	2% do valor mensal do contrato
3	3% do valor mensal do contrato
4	4% do valor mensal do contrato
5	5% do valor mensal do contrato
6	6% do valor mensal do contrato

Tabela 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá.	1	Por empregado e por ocorrência
2	Manter empregado sem qualificação para a execução dos serviços.	1	Por empregado e por dia
3	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	6	Por dia e por tarefa designada
4	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
5	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
6	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
7	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
8	Retirar das dependências da CONTRATANTE quaisquer equipamentos ou materiais, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável.	1	Por item e por ocorrência

Para os itens a seguir, deixar de:

9	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	2	Por empregado e por dia
10	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por

JRC

			ocorrência
11	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência
12	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
13	Efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, vales-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas.	6	Por mês
14	Efetuar os recolhimentos das contribuições sociais da Previdência Social ou do FGTS.	6	Por mês
15	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e outros documentos necessários à comprovação do cumprimento dos demais encargos trabalhistas.	2	Por ocorrência
16	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida na cláusula referente às condições de pagamento.	1	Por ocorrência e por dia
17	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato.	2	Por ocorrência e por dia
18	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas	1	Por item e por ocorrência
19	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	2	Por item e por ocorrência
20	Cumprir o programa periódico de manutenção preventiva determinada em contrato.	3	Por item e por ocorrência

11.2.5 Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, tais como salários, vales transporte, vales refeição, seguros, entre outros, previstos em lei ou instrumento normativo da categoria e constantes na planilha de

JPC

composição de custo, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.

- 11.2.6** Havendo comunicação de desinteresse da CONTRATADA em prorrogar o contrato após o prazo previsto no item 3.1.1 deste Contrato, estará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.
- 11.2.6.1** A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas no item 11.1, independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.
- 11.3** O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 55 do Decreto Municipal nº 44.279/2003.
- 11.3.1** Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, quando exigida.
- 11.3.2** Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.
- 11.3.3** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 11.3.4** Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.
- 11.4** Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 80 incisos I e IV da Lei Federal nº 8.666/93.
- 11.5** Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal 8.666/93 e Decreto Municipal nº 44.279/2003, observado os prazos nele fixados.
- 11.5.1** No ato do oferecimento de recurso deverá ser recolhido o preço público devido, nos termos do que dispõe o artigo 17 do Decreto nº 51.714/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA GARANTIA

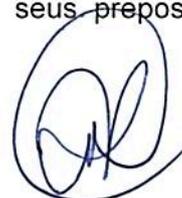
- 12.1** Para execução deste contrato, será prestada garantia no valor de R\$ 4.633,20 (quatro mil, seiscentos e trinta e três reais e vinte centavos), correspondente ao importe de 5% (cinco inteiros por cento) do valor total do contrato, sob a modalidade seguro garantia, nos termos do artigo 56, § 1º, incisos I, II e III da Lei Federal nº 8.666/93, observado o quanto disposto na Portaria SF nº 122/09.
- 12.1.1** Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a contratada será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, de forma a que corresponda sempre a mesma percentagem estabelecida.
- 12.1.1.1** O não cumprimento do disposto nesta cláusula ensejará aplicação da penalidade estabelecida no item 11.2.1 deste contrato.
- 12.1.2** A garantia exigida pela Administração poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato, inclusive nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM, e/ou de multas aplicadas à empresa contratada.
- 12.1.3** A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento da Contratada, que deverá vir acompanhado de comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público, condicionante de sua liberação, nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM.
- 12.1.4** A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades referidas no artigo 56, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.



- 13.2 Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:
CONTRATANTE: Rua Boa Vista, 280, 6º andar, Cento, São Paulo, SP
CONTRATADA: Rua Sônia Ribeiro, 660, Brooklin, São Paulo, SP
- 13.3 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 13.4 Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 13.5 A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.
- 13.6 A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 13.7 No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pelo item 15.5 do edital.
- 13.8 O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a Lei Municipal nº 13.278/02, Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.
- 13.9 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.



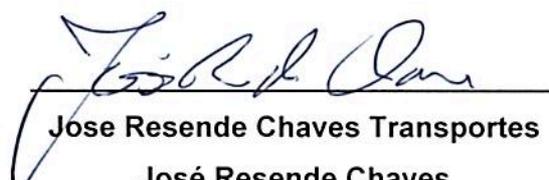
**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DO FORO**

- 14.1** Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.
- E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, 27 de Setembro de 2018.



Prefeitura do Município de São Paulo
Patricia Andrea Camera
CONTRATANTE



Jose Resende Chaves Transportes
José Resende Chaves
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Sandro Passos Mangóe
Rg: 31.936.837-9

Nome: Ingrida Jones de Almeida
RG: 37.657.011-6